

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. Os vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ficam reajustados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 29. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Procuradores do Ministério Público Especial.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de maio de 1992, 1049 da República.

JOSE ADÉCIO COSTA
Francisco de Assis Fernandes

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 25 DE MAIO DE 1992.

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador Geral de Justiça	3.783.600,90	4.540.321,08
Procurador de Justiça	3.594.420,85	4.313.305,02
Promotor de Justiça-3ª entrância	3.405.240,81	4.086.288,97
Promotor de Justiça-2ª entrância	3.064.716,73	3.677.660,08
Promotor de Justiça-1ª entrância	2.758.245,06	3.309.894,07
Promotor de Justiça Substituto	2.482.420,55	2.978.904,66

DOE Nº 7.787
Data: 26.5.1992
Pág. 4